



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

Aos 23 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Luís Felipe Avelino Medina e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também, o **Dr. Rafael da Silva Rocha**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Jorge Manoel Lopes Lins**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuênciados demais.

### JULGAMENTOS

#### **Processos Judiciais eletrônicos**

##### **1º PJe 0602454-54.2018.6.04.0000 (SIGILOSO)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Origem: Manaus/AM

Embargante: Amadeu Da Silva Soares Junior (**SIGILOSO**)

Advogado: Robert Lincoln da Costa Areias OAB/AM 8088

Embargado: Saullo Velame Vianna (**SIGILOSO**)

Advogados: Iuri Albuquerque Gonçalves OAB/AM 13487, Marcos dos Santos Carmo Filho OAB/AM 6818, Ney Bastos Soares Junior OAB/AM 4336, Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271, Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3136.

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação oral pelo advogado Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.**

##### **2º Pje 0600001-52.2019.6.04.0000 (SIGILOSO)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Origem: Manaus/AM

Embargante: Amadeu da Silva Soares Júnior (**SIGILOSO**)

Advogado: Robert Lincoln da Costa Areias - OAB/AM 8088

Embargado: Saullo Velame Vianna (**SIGILOSO**)

Advogado: Iuri Albuquerque Gonçalves OAB/AM 13487, Marcos dos Santos Carmo Filho OAB/AM 6818, Ney Bastos Soares Júnior OAB/AM 4336, Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4271 e Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3136

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Sustentação oral pelo advogado

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela REJEIÇÃO dos embargos de**





## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE JUNHO DE 2020**

**declaração opostos por AMADEU SOARES DA SILVA JÚNIOR, mantendo incólume o acórdão que restabeleceu a decisão monocrática proferida pelo relator originário, Desembargador Aristóteles Lima Thury, nos termos do voto do relator.**

### **3º PJe 0600084-34.2020.6.04.0000**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Designação de magistrado para exercer a titularidade da 65ª ZE – Manaus/AM.

Origem: Manaus/AM

Interessado: Juízo da 65ª Zona Eleitoral

Relator: Desembargador Luís Felipe Avelino Medina

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DEFERIMENTO da indicação do Juiz Alexandre Henrique Novaes de Araújo para o exercício da titularidade da 65ª ZE - Manaus/AM, no biênio 2020/2022, nos termos do voto do relator.**

### **4º PJe 0600057-51.2020.6.04.0000**

#### **CONSULTA**

Consulente: Enrico de Souza Falabella, Prefeito de Urucará (PMDB)

Advogado: Ana Lúcia Salazar de Souza OAB/AM 7173

Relator: Desembargador Luís Felipe Avelino Medina

**DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo NÃO CONHECIMENTO da Consulta formulada, nos termos do voto do relator.**

### **5º Pje 0600003-08.2020.6.04.0058**

#### **RECURSO ELEITORAL**

Recorrente: Ene Patrícia Amorim Bessa

Advogado: Roque Lane Wilkens Marinho

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

**DECISÃO: A relatora proferiu voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso.**

Des. Marco Antonio Pinto da Costa pediu vista dos autos.

### **6º Pje 0600007-25.2020.6.04.0000**

#### **PETIÇÃO**

Requerente: Cleiton Pereira Jardim

Advogados: Iuri Albuquerque Goncalves OAB/AM 13487, Caio Coelho Redig OAB/AM 14400

Requerido: Ricelli Viana Pontes, Partido Social Cristão (PSC/AM) – Estadual

Advogado: Marcelo Palhano Sanches - OAB/AM 7503





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE JUNHO DE 2020

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

Sustentação oral pelo advogado Caio Coelho Redig OAB/AM 14400, pelo requerente.

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em dissonância com o Ministério Público, pela REJEIÇÃO da preliminar de ilegitimidade ativa e a prejudicial de decadência e, no mérito, por unanimidade, em parcial harmonia com o parecer ministerial, julgar PROCEDENTE a pretensão autoral para decretar a perda de mandato do primeiro requerido por infidelidade partidária, comunicando ao Presidente da Câmara de Presidente Figueiredo para que empossasse o respectivo suplente no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 25 de junho do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de junho de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

RAFAEL DA SILVA ROCHA  
Procurador Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 01/07/2020 14:34:28  
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro